

ATA DA 58ª SESSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR APARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, O EXMO. SR. DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES, SUB-PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, Dr. Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner e General-de-Exercito Stenio Caio de Albuquerque Lima, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação julgada na sessão secreta do dia 25:

Nº 32.603 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 8ª R.M. e Benedito Nogueira Lopes, marinheiro de 1ª classe, da Guarnição Militar da Capitania dos Portos do Maranhão, condenado a 6 meses de prisão, com incurso no art. 171, do C.P.M.. Apelada: A Sentença do C.P.J., para a Marinha, da Auditoria da 8ª R.M., que absolveu Benedito Nogueira Lopes, marinheiro de 1ª classe, do crime previsto no artigo 198, § 4º, inciso V, tudo do C.P.M.. Negaram provimento ao recurso do Ministerio Público para confirmar a sentença absolutória do acusado, com incurso no art. 198, § 4º, nº V, do C.P.M. e deram provimento ao recurso da defesa para reformar a sentença e absolvê-lo do crime previsto no art. 171, do mesmo Código, unanimemente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

(Cont. da ata da 58ª Ses., em 27/9/1961)

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 32.535 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª R.M. Apelada: A Sentença do C.E.J. da Auditoria da 4ª R.M., que absolveu: o 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, reformado, Carlos / Borromeu dos Santos, do crime previsto no art. 242; e o civil Munir Abraão Mansur Tuma, dos crimes previstos nos arts. 241 e 242, combinado com o art. 7 243; tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.634 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stênio Lima. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 5ª R.M. e José Darcy Heidgger, 1º Ten., servindo na Cia. do Q.G. Regional, condenado a 6 anos de reclusão, como incurso no art. 181, § 2º, nº II, combinado com o art. 35. § único, tudo do C.P.M., impondo-lhe a medida de segurança de internamento em casa de custódia e tratamento, pelo prazo mínimo de 3 anos. Apelada: A Sentença do C.E.J. da Auditoria da 5ª R.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico, e em parte, provido o da defesa, reformaram a sentença para desclassificar o crime para o art. 181, caput, e condenar o acusado a 4 anos e 4 meses de reclusão, sendo mantida a medida de segurança em casa de custódia e tratamento, pelo prazo mínimo de 3 anos, unanimemente.

Nº 32.646 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 1ª R.M. Apelada: A Sentença do C.P.J. da 3ª Auditoria da 1ª R.M., que absolveu o soldado Aluizio Correia de Souza, do Forte Duque de Caxias, do crime previsto no art. 182, § 5º, combinado com o § 4º do art. 181, e alínea "k", do art. 59, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

R E V I S Ã O C R I M I N A L

=====

Nº 9 2 9 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Revisando: Waldemar Pereira Guedes, ex-1º Ten. do Q.A.O. de Intendencia do Exercito, condenado a 3 anos e 2 meses de reclusão, como incurso nas penas do art. 229, do C.P.M. e aplicação de interdicação a investidura em função publica por 5 anos, de acordo com o disposto nos arts. 49, 54 e 55, do referidoCodigo, alem da indignidade para o officato, previsto no art. 50; do mesmo diploma legal, conforme acordão do S.T.M., de 10 de dezembro de 1958. - Não conheceram do pedido, contra o votodo

(Cont. da ata da 58ª Ses., em 27/9/1961)

Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que conheciado mesmo.

H A B E A S - C O R P U S
=====

Nº 26.459 - Guanabará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Paciente: Eswaldo Guimarães, alegando estar sofrendo coação emanada do C.J. da 3ª Auditoria da 1ª R.M., que lhe decretou a prisão preventiva, em virtude do processo a que responde como incurso no art. 209, do C.P.M., pede revogação dessa medida. - Denegaram a ordem, unanimemente.

Nº 26.456 - Guanabará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stênio Lima. Paciente: Paulo Malta Rezende, Maj. Aviador da F.A.B., alegando estar preso, incomunicavel, no Contra Torpedeiro "Duque de Caxias", sem qualquer nota de culpa, mandado de prisão ou qualquer outra declaração de motivo, pede seja expedida a ordem de "habeas-corpus". - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S
=====

Nº 32.626 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: José Eleoterio Muzzi, soldado, servindo no R.Es.Art., condenado a 1 mes de prisão, como incurso no art. 159, combinado com o art. 62, itens I e III, tudo do C.P.M. Apela da: A Sentença do Conselho de Justiça do Regimento Escola de Artilharia. - Provida a apelação, reformaram a sentença, para absolver o acusado, unanimemente.

Nº 32.650 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Lessa Pereira de Freitas, soldado, servindo no 1º R.I., condenado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art. 62, itens I e IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apela da: A Sentença do C.J. do 1º R.I. - Negaram provimento para confirmar a sentença condenatória, por não ter apelado o Ministerio Publico, unanimemente.

Nº 32.654 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Valter de Souza Leal, soldado, 7 servindo no Regimento Santos Dumont, condenado a 16 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art. 64, item I, tudo do C.P.M. Apela da: A Sentença do C.J. do Regimento Santos Dumont. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanime mente.

(Cont. da ata da 58ª Ses., em 27/9/1961).

Nº 32.610

Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stênio Lima. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto / Barretto. Apelante: Paulo Jose de Araujo, soldado da 4ª Cia. de Comunicações, condenado a 7 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do C.J. do 12º R. I. - Negaram provimento para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.

REVISÃO CRIMINAL
=====

Nº 926

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Requerente: José Ferreira da Silva Filho, CB-CA, nº 51.0420.3, e Haylton Mangueira, 1ª CI-CA, nº 53.3057.3, condenados a 2 anos e 4 meses de reclusão, como incurso no art. 198, § 4º, nº V, do C.P.M., por acórdão do S.T.M., de 23-I-1961. - Preliminarmente, conheceram do pedido, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado, que não conhecia. No merito, com referência a José / Ferreira da Silva Filho, deram provimento a seu pedido, em parte, para reformar o acórdão e reduzir a pena a 8 meses de prisão, como incurso no art. 198, combinado com o § 2º do mesmo artigo, contra o voto dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Aufran Dourado e Vaz de Mello, que o indeferiram, e quanto a Haylton Mangueira, deferiram, em parte, seu pedido, para reformar o acórdão e reduzir sua pena a 8 meses de / prisão, como incurso no art. 198, combinado com o § 2º, do mesmo artigo; contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alvaro Hecksher e Alm. Esq. José Espindola, que o deferiram in totum, para absol - ve-lo e Dr. Aufran Dourado e Vaz de Mello, que o in - deferiram.

* * *

No início da sessão, foi lido o requerimento em que o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende, com fundamento em atestado 7 que anexou ao mesmo, pede ao Tribunal uma licença de 30 dias, para tratamento de saúde, a contar do dia 16 de outubro proximo. O requerimento foi deferido nesta data.

Em consequência, é o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende dispensado das funções de membro da Banca Examinadora do concurso para Advogado de Ofício, a que fora designado em ata da 26ª sessão deste Tribunal, em 17/6/1961, sendo substituído na mesma Comissão, pelo Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, a partir desta data.

* * *

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

= 36 4 =

(Cont. da ata da 58ª Ses., em 27/9/1961)

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.538(VS/AB)-32.569(AS/AB)-32.576(AB/AS)-32.599(AB/IB)
32.604(AD/IB)-32.617(AD/SL)-32.641(MR/AS)-32.648(SL/VM)
32.657(MR/BF)-32.664(IB/MR)-32.669(MR/IB)-32.670(AH/VM)

Revisão criminal: 927(AB/SL)

Julgamentos adiados:

Apelações: 32.651(IB/AB) e 32.661(JE/VM) - Primeiro adiamento

